LEI N° 1.855-GP/2022
DE, 22 DE JUNHO DE 2.022.

Institui o "Selo Amigo do Esporte" no município de Nova Mamoré/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica instituído o selo "Amigo do Esporte", no âmbito do município de Nova Mamoré, a ser conferido às pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com o projeto para o desenvolvimento e incentivo das práticas esportivas.

Art. 2º. O Poder Executivo, através de seu órgão competente:

I – fixará os requisitos para obtenção de selo de que trata esta lei;

II – indicará as pessoas físicas e jurídicas habilitadas a recebe-lo;

III – determinará o modelo de selo a ser adotado.

Parágrafo único. A secretaria competente anualmente promoverá de oficio ou a pedido do interessado, a concessão do selo aos que enquadrarem-se nas exigências.

Art. 3º. O selo terá prazo de validade de um ano, sendo renovável, anualmente, a critério do órgão encarregado da concessão.

Art. 4º. A obtenção do selo proporcionará à pessoa física ou jurídica o direito ao uso publicitário do título Amigo do Esporte e da chancela oficial, que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como seus produtos ou serviços, sob a forma de selo impresso.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 22 de junho de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi fixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº
22/06/2022 a 27/06/2022
Assinatura do Responsável
Florismar B. Rodrigues
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto nº 6.687-GP/2022